



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI COMPLEMENTAR N.º 002, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.003

*Dispõe sobre alteração no Código de
Obras Municipal, Lei Municipal
Promulgada n.º 001/90.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º O inciso II do artigo 100 da Lei Municipal Promulgada n.º 001/90, passa a ter a seguinte nova redação:

“Art. 100.....
.....

II – térreo pilotis mais 3 (três) pavimentos, mais cobertura com no máximo de 60% (sessenta por cento) de ocupação da laje, no caso de habitação exclusivamente multifamiliar, na área compreendida entre a cota de nível de 10 (dez) metros de elevação a oeste do distrito e a Av. Dom Helvécio de Oliveira, inclusive os lotes que lhe dêem frente, e ainda, as ruas Sizinio Felisberto, Rua Demetrino Alpoim no trecho compreendido entre as Ruas Coronel Vitorino Garcia e Rua Comendador Braga Júnior, Rua Jofre Ferrari no trecho compreendido entre as Ruas Padre Anchieta e Comendador Braga Júnior;” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta(ES), 17 de dezembro de 2.003.


PREFEITO MUNICIPAL
Moacyr Carone Assad